

Teleconferência para Conselheiros Municipais de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, 06/06/16



**Instituto Brasileiro do Meio Ambiente
e dos Recursos Naturais Renováveis**

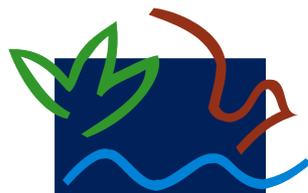
Parcerias e colaboração



Secretaria do Meio Ambiente
do Estado de São Paulo



MUNICÍPIO
VERDEAZUL



IBAMA

M M A



LABORATÓRIO DE
EDUCAÇÃO E POLÍTICA AMBIENTAL
ESALQ/USP



instituto
agir
ambiental



Imaflores®
INSTITUTO DE MANEJO E CERTIFICAÇÃO FLORESTAL E AGRÍCOLA
anos

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA EM SÃO PAULO
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – NEA/SUPES/SP
Contato: Isis.Morimoto@ibama.gov.br



IBAMA
M M A

Sempre aberto para **novos parceiros** interessados em contribuir com a proposta de fortalecimento dos Conselhos de Meio Ambiente e do SISNAMA como um todo.



FOTO: GOOGLE IMAGENS.

Alguns conteúdos trabalhados nas Oficinas-piloto

Responsabilidades e Competências em Matéria Ambiental

Formato: “Apresentação-debate”.

Artigo 225 da Constituição Federal

Todos têm **DIREITO** ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o **DEVER** de defendê-lo e preservá-lo para as **presentes e futuras gerações**.

AÇÕES DO PODER PÚBLICO

O que o Poder Público deve fazer para defender e preservar o meio ambiente?

- Zelar pelo cumprimento das Normas Ambientais através de ações **preventivas** e **repressivas**;
- Seguir os princípios da Administração Pública (Art. 37, CF/88): **moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e legalidade (atuar em função de lei)**;
- Respeitar o sistema de **competências** e **obrigações** determinado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

AÇÕES DO PODER PÚBLICO

Para que serve o sistema de atribuição de competências?



FONTE: GOOGLE IMAGENS.

COMPETÊNCIAS

ENTENDENDO UM POUCO MAIS O SISTEMA CONSTITUCIONAL DE ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

- ✓ O **Sistema de Atribuição de Competências** entre os entes da **Federação** é ditado pela Constituição Federal Brasileira (1988): Arts. 21, 22, 23, 24 e 30.
- ✓ As competências podem ser: **privativa**, **concorrente**, **suplementar** e **comum**.

Destaque para a **competência comum** que visa a **cooperação** e a **otimização de esforços** entre todos os entes da Federação:

Art. 23. É **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...) III - proteger (...) **os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;** (...)

VI - **proteger o meio ambiente** e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - **preservar as florestas, a fauna e a flora;** (...)

LC 140 / 11

Parágrafo único do Art. 23 da CF 88:

Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios (...).

A **Lei Complementar – LC 140 de 2011** se propôs a disciplinar a cooperação entre os entes **em matéria ambiental.**

Instrumentos da LC 140:

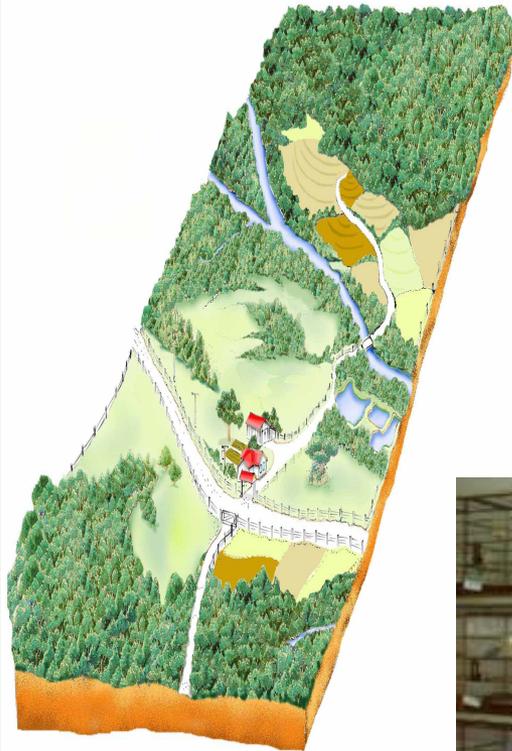
1. Instrumentos de cooperação como convênios, consórcios públicos, comissões tripartites, fundos, delegação de atribuições de um ente federativo a outro, etc (Arts. 1º ao 5º);
2. Descrição de ações administrativas que cada ente deve desenvolver, sem excluir o caráter cooperativo ditado pela competência comum, porém, **permitindo a atuação supletiva** (substituição do ente originalmente detentor da atribuição) e **subsidiária** (auxílio quando solicitado).

Art. 7º: AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA UNIÃO



FOTOS: GOOGLE IMAGENS.

Art. 8º: AÇÕES ADMINISTRATIVAS DOS ESTADOS



DIVISÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Potencial
Econômico das
Árvores Nativas
Manejadas na RL

APROVEITAMENTO FLORESTAL

ÁRVORES

- 
- Pigmentos
 - Estimulantes, Chás
 - Frutas, Sementes, Mudas
 - Farmacos, Cosméticos
 - Forragem, Composto
 - Cêra, Mel
 - Óleos Essenciais, Inseticidas
 - Celulose / Papel
 - Fibra
 - MADEIRA (Carpintaria-Marcenaria)
 - Carvão, Lenha
 - Etanol, Açúcares
 - Resinas, Látex, Taninos, Óleos
 - Substâncias Aromáticas
 - Húmus

FOTOS: GOOGLE IMAGENS.

Art. 9º: AÇÕES ADMINISTRATIVAS DOS MUNICÍPIOS



FOTOS: GOOGLE IMAGENS.

SISNAMA

Como os órgãos ambientais **se organizam** para cumprir todas estas determinações legais?

Através do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, instituído pela Lei 6.938/81 e composto por:

1. **Órgão Superior:** O Conselho de Governo;
2. **Órgão Consultivo e Deliberativo:** CONAMA;
3. **Órgão Central:** O Ministério do Meio Ambiente – MMA;

SISNAMA

Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA

- 4. Órgãos Executores:** O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – **IBAMA**, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - **ICMBio**, e demais órgãos federais executores da PNMA;
- 5. Órgãos Seccionais:** os órgãos ou **entidades estaduais** responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização;
- 6. Órgãos Locais:** os órgãos ou **entidades municipais**.

AÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS

O que a coletividade (cada um de nós) pode e deve fazer para defender e preservar o Meio Ambiente?

AÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS

O que **a coletividade (cada um de nós)** pode e deve fazer para defender e preservar o Meio Ambiente?

- ✓ Separar os resíduos gerados em casa e no trabalho e destiná-los para a **reciclagem**;
- ✓ Economizar **água e energia**;
- ✓ **Plantar árvores**, proteger mananciais, zelar pela arborização urbana;
- ✓ **Não comprar animais silvestres** provenientes do tráfico;

AÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS

O que **a coletividade (cada um de nós)** pode e deve fazer para defender e preservar o Meio Ambiente?

- ✓ **Eleger governantes comprometidos** com a questão ambiental;
- ✓ Prestar atenção nas **propostas dos legisladores** antes de escolhê-los (deputados, senadores, vereadores), afinal, **são eles que elaboram a maioria das leis**;
- ✓ Exercer o **controle social**;
- ✓ **Denunciar crimes contra o meio ambiente**;

AÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS

O que a coletividade (cada um de nós) pode e deve fazer para defender e preservar o Meio Ambiente?

- ✓ **Buscar sempre novos conhecimentos;**
- ✓ **Compartilhar conhecimentos** com outras pessoas;
- ✓ **Conhecer as normas ambientais**, afinal, “ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece” (Art. 3º do Decreto-Lei Nº 4.657, 04/09/1942 - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro);

AÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS

O que **a coletividade (cada um de nós)** pode e deve fazer para defender e preservar o Meio Ambiente?

✓ **Zelar pelo respeito às norma ambientais**, pois elas existem para assegurar os **interesses de toda a coletividade**.

→ Lembrando que, **toda pessoa física ou jurídica** que concorre para a **prática dos crimes ambientais**, **responde na medida da sua culpabilidade**. Também responde aquele que, **sabendo da conduta criminosa de outrem**, **deixar de impedir a sua prática**, quando podia agir para evitá-la (Vide Arts. 2º e 3º da Lei 9605/98 - Lei de Crimes Ambientais e Dec. 6.514/08).

AÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS

O que **a coletividade (cada um de nós)** pode e deve fazer para defender e preservar o Meio Ambiente?

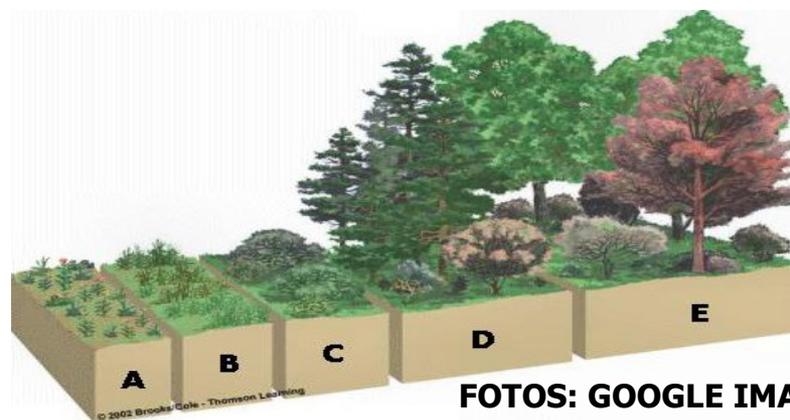
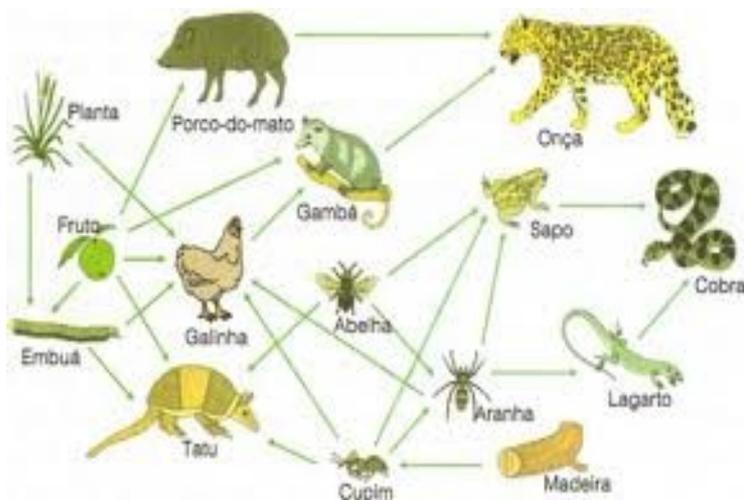
- ✓ Participar de comitês, conselhos, consultas públicas e outras instâncias participativas;
- ✓ Se orientar pelos **Princípios Gerais do Direito Ambiental*** nos processos de tomada de decisões.

* MACHADO, Paulo Affonso Leme. “Direito Ambiental Brasileiro”. 24ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2016 / CUSTÓDIO, Helita Barreira. “Direito ambiental e questões jurídicas relevantes”. Campinas: Millennium, 2005 / FIGUEIREDO, Guilherme Purvin. “Curso de Direito Ambiental”. Curitiba: Ed. Arte e Letra, 2009 / GASPARG, Fabrício. “Direito Ambiental Positivo: Comentários (...)”. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008. E outros autores, tais como, Michel Prieur; Antonio Herman Benjamin; Patryck de Araújo Ayala; Paulo Bonavies; Paulo José Leite Farias; Tauã Lima Verdian Rangel.

AÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS

Princípios do Direito Ambiental

1. Direito ao Meio Ambiente Equilibrado;
2. Direito à Sadia Qualidade de Vida;
3. Acesso Equitativo aos Recursos Naturais;



FOTOS: GOOGLE IMAGENS.

PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA EM SÃO PAULO
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – NEA/SUPES/SP
Contato: Isis.Morimoto@ibama.gov.br



AÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS

Princípios do Direito Ambiental (cont.)

4. Princípio Usuário Pagador;

5. Princípio do Poluidor Pagador;

6. Princípio da Função Social da Propriedade;



DO PONTO DE VISTA DO PLANETA, NÃO EXISTE
JOGAR LIXO FORA: PORQUE NÃO EXISTE "FORA" !



REDUZA SEU LIXO !
EDUZA SUAS COMPRAS !
EDUZA SEU CONSUMO !

FOTOS: GOOGLE IMAGENS.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA EM SÃO PAULO
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – NEA/SUPES/SP
Contato: Isis.Morimoto@ibama.gov.br



AÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS

Princípios do Direito Ambiental (cont.)

7. Princípio da Precaução;

8. Princípio da Prevenção;



The Precautionary Principle

AÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS

O que **a coletividade (cada um de nós)** pode e deve fazer para defender e preservar o Meio Ambiente?

9. Princípio da Tríplice Responsabilização (Penal, Administrativa e Civil);

10. Princípio da Proibição do Retrocesso Ambiental;

11. Princípio do “*In Dubio Pro Natura*”, por tratar-se de interesse de toda a coletividade;

FOTOS: GOOGLE IMAGENS.

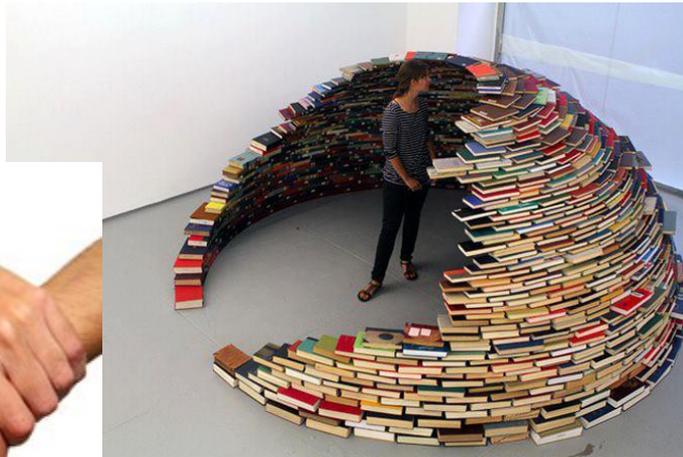


AÇÕES INDIVIDUAIS E COLETIVAS

O que **a coletividade (cada um de nós)** pode e deve fazer para defender e preservar o Meio Ambiente?

12. Princípio da Informação;

13. Princípio da Participação.



FOTOS: GOOGLE IMAGENS.

Alguns aspectos discutidos nos grupos durante as Oficinas-piloto

Debate sobre atribuições, potencialidades e dificuldades dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente

Formato: Debates em grupos / Café-mundial.

Questões levantadas sobre a representatividade dos membros

- Importância da **escolha legitimada** (junto aos seus pares) dos conselheiros **representantes** dos diferentes setores da sociedade;
- Necessidade de **melhoria na comunicação** para tomada de decisões (Ex.: consulta aos pares antes das reuniões, sobre os temas em pauta);
- **Valorização do papel do conselheiro** de meio ambiente por parte de outras diretorias e setores da prefeitura e da sociedade como um todo.

Questões levantadas sobre o funcionamento dos Conselhos

- Importância da **definição prévia das pautas** para estudo e **discussão junto aos pares**;
- **Ritu** das reuniões: Controle de tempo das falas; preparação de **atas, minutas, documentos**; atenção ao relacionamento interpessoal; **motivação para a participação continuada**; **respeito aos temas em pauta**; **revisão periódica do regimento**, etc;
- Após as reuniões: **Compartilhamento** das discussões junto aos pares e **divulgação** para os **municípios**.

Questões levantadas sobre o funcionamento dos Conselhos (cont.)

- Necessidade de definição de uma **estratégia de transição**, para que os trabalhos não se percam com a mudança de gestão municipal e/ou com a alteração dos membros dos Conselhos;
- Busca por apoio de **profissionais especializados**, **servidores de outras secretarias** e da **academia** para auxiliar os conselheiros na tomada de decisões bem fundamentadas tecnicamente.

Questões levantadas sobre Capacitações de Conselheiros

- **Necessidade de capacitações** sobre diversos temas, como por exemplo: Direito Ambiental, Políticas Públicas, Planejamento e Gestão Ambiental, Licenciamento Ambiental, Fundo Municipal de Meio Ambiente, etc.;
- Necessidade de **troca de experiência** com outros Conselhos e outros Municípios;
- Acesso à **informações** e desenvolvimento de **estratégias de auto-formação**.

Outros conteúdos trabalhados nas Oficinas-piloto

Características dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente

Formato: Exercício para indicação de V ou F

Características do Conselho Municipal de Meio Ambiente

O espaço de participação criado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente destina-se a **colocar em torno da mesma mesa** os órgãos públicos, os setores empresariais e políticos e as organizações da sociedade civil no debate e na **busca de soluções** para o **uso** dos recursos naturais e para a **recuperação** dos danos ambientais.

Trata-se de um instrumento de: exercício da **democracia**, educação para a **cidadania**, convívio entre **setores da sociedade com interesses diferentes**.

Para que serve o Conselho Municipal?

O CMMA tem a função de **opinar e assessorar** o poder executivo municipal – a Prefeitura, suas secretarias e o órgão ambiental municipal – nas questões relativas ao meio ambiente.

Nos assuntos de sua competência, é também um fórum para se tomar decisões, tendo caráter **deliberativo, consultivo e normativo**.

Cada município pode **estabelecer as atribuições do seu Conselho** de acordo com a realidade local.

Atribuições possíveis

Caberia ao Conselho, por exemplo:

- ✓ **propor a política ambiental do município e fiscalizar o seu cumprimento;**
- ✓ **analisar pedidos de licenças ambientais para atividades potencialmente poluidoras em âmbito municipal;**
- ✓ **promover a educação ambiental;**
- ✓ **propor a criação, bem como a adequação e regulamentação de normas municipais, estaduais e federais; (...)**

EDUCAÇÃO AMBIENTAL!

EM DEFESA DE UMA
POLÍTICA
MUNICIPAL



FOTO: GOOGLE IMAGENS.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA EM SÃO PAULO
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – NEA/SUPES/SP
Contato: Isis.Morimoto@ibama.gov.br



Vale a pena saber...

- ✓ O Conselho **não tem a função de criar leis**. Isso compete ao legislativo municipal (Câmara de Vereadores). Mas pode sugerir a criação de leis, bem como a adequação e regulamentação das já existentes, por meio de **resoluções**, quando isso signifique **estabelecer limites mais rigorosos para a qualidade ambiental** ou facilitar a ação do órgão executivo.
- ✓ O Conselho **não tem poder de polícia**. Pode indicar ao órgão ambiental municipal a fiscalização de atividades poluidoras, mas não exerce diretamente ações de **fiscalização**.

Portais de possível interesse

Publicações disponíveis no Portal do MMA: <http://www.mma.gov.br/publicacoes-mma>

Sugestão de links: Cidades Sustentáveis; Governança Ambiental – Capacitação de Gestores; Responsabilidade Socioambiental – Agenda 21 e A3P; Educação Ambiental – Desafios da EA – Encontros e Caminhos.

<http://www.mma.gov.br/publicacoes/governanca-ambiental/category/114-capacitacao-de-gestores>

<http://www.mma.gov.br/publicacoes/educacao-ambiental/category/101-serie-desafios-da-ea>

Publicação do Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal – Cepam:

https://issuu.com/jorgemonge/docs/conselhos_meio_ambiente

Publicação da Confederação Nacional de Municípios:

http://www.cnm.org.br/portal/images/stories/Links/05122013_Meio_Ambiente_-_Obriassurgentes_da_gesto_local.pdf

Consulta Legislação Federal no Portal do Planalto:

<https://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/fraWeb?OpenFrameSet&Frame=frmWeb2&Src=/legisla/legislacao.nsf%2FFrmConsultaWeb1%3FOpenForm%26Autorange>

DÚVIDAS ?



OBRIGADA PELA ATENÇÃO!

**Núcleo de Educação Ambiental da Superintendência do IBAMA
em São Paulo – NEA/SUPES/SP**

(11) 3066-2633, ramal: 2686 ou (11) 3066-2686

Isis.Morimoto@ibama.gov.br

Margarida.Sturaro@ibama.gov.br